



NORMA INTERNA PPGC&TAmb N° 03/2023

NORMA INTERNA QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL (PPGC&TAmb) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA).

Dispõe sobre as normas referentes ao pagamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador com recursos do PROAP/CAPEs, em consonância com a PORTARIA N° 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020.

O Colegiado do PPGC&TAmb, no uso das suas atribuições, conforme decisão de reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2023 estabelece a presente norma sobre o pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador.

Art. 1º. Destina-se o montante dos recursos PROAP/CAPEs na rubrica para pagamento de auxílio financeiro a docentes permanentes do PPGC&TAmb/UFMA que estejam orientando alunos regularmente matriculados ou egressos do programa (até 3 anos contados a partir da data de defesa).

Art. 2º. O auxílio financeiro será liberado exclusivamente enquanto houver verba desta rubrica PROAP/CAPEs no ano. Será publicada uma Chamada Interna para o recebimento das propostas de auxílio ao pesquisador, seguindo-se a apreciação do mérito das solicitações pelo Colegiado do PPGC&TAmb/UFMA.

Art. 3º. O valor do auxílio financeiro total para cada docente permanente será de no máximo 20% do montante total dos recursos PROAP/CAPEs e deverá ser solicitado pelo próprio docente ao longo do ano referente.

Art. 4º. O auxílio financeiro é exclusivo para custeio de:

- I. produções bibliográficas (artigo/livro), despesas de tradução e revisão textual e/ou pagamento de taxas de publicação, que estejam diretamente relacionados aos projetos de dissertação;



- II. compra de materiais de consumo;
- III. serviços de terceiros, pessoa física e jurídica (contratação de serviço para conserto, calibração e/ou manutenção de equipamentos)
- IV. deslocamento para coleta de campo;
- V. despesas com deslocamento, passagens e diárias para participação de docentes/pesquisadores/alunos em eventos nacionais e internacionais, atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associadas.

Parágrafo Único. Os critérios de prioridade para a concessão do auxílio financeiro ao pesquisador para produção bibliográfica: 1) Prioridade deve ser dada aos artigos e livros de mais alta classificação de acordo com os critérios definidos pelo comitê de área da CAPES, já aceitos ou publicados no ano, envolvendo discentes do PPGC&TAmb e orientadores, em uma das linhas do programa; e 2) Produções envolvendo grupo de professores do PPGC&TAmb. Em caso de empate, a prioridade será para os artigos com maior número de discentes do PPGC&TAmb.

§ 1º Solicitações para pagamento de taxas de tradução/revisão textual e publicação devem se referir a artigos já aceitos ou publicados no ano da solicitação, preferencialmente como produto da dissertação ou tese de discentes ou egressos do quadriênio vigente. Deverão ser anexados: (a) *proforma invoice* contendo os custos do serviço solicitado (ou similar), e (b) o manuscrito do artigo.

§ 2º O auxílio será liberado por qualificação do periódico, de acordo com a média dos percentis nas bases SCOPUS e Clarivate, nos seguintes valores: (a) periódico com percentil > 75% (A1/A2) – no máximo 20% do valor total do recurso; (b) periódico com percentil $50\% < x < 75\%$ (A3/A4) – no máximo 15% do valor total do recurso; periódico com percentil $25\% < x < 50\%$ (B1/B2) – no máximo 10% do valor total do recurso. Não serão apoiadas publicações em periódicos com percentil inferior a 25%.

§ 3º No caso de o auxílio financeiro ao pesquisador ser destinado para pagamento de produção bibliográfica, deve haver citação do financiamento da CAPES (Finance code 001) de acordo com a Portaria no 206 da CAPES.

§ 5º Solicitações de materiais de consumo (sais, reagentes, kits analíticos, utensílios de laboratório, equipamentos de proteção individual, etc.) devem ser associadas a um projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA relacionado à dissertação de discentes do PPGC&TAmb. As solicitações para este fim



deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento com justificativa da necessidade.

§ 6º Solicitações de serviços de terceiros (manutenção corretiva ou preventiva de equipamentos, processamento de amostras, descarte responsável de material potencialmente contaminado, etc.) devem ser associadas a um projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA relacionado à dissertação de discentes do PPGC&TAmb. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento com justificativa da necessidade.

§7º Solicitações de manutenção de equipamentos de maior complexidade, comprovadamente multiusuários, o valor a ser concedido será decidido pelo Colegiado, com base nos recursos disponíveis, mediante justificativa da importância do equipamento para as pesquisas do PPGC&TAmb/UFMA. Estas solicitações devem ser associadas a um projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA relacionado à dissertação de discentes do PPGC&TAmb. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento com justificativa da necessidade.

§ 8º Caso o auxílio financeiro ao pesquisador seja destinado à participação de eventos, poderá ser utilizado para inscrições e/ou pagamentos de anuidades dentro dos valores previstos na chamada interna do PPGC&TAmb. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que o financiamento está associado à apresentação de trabalho ou conferência no evento, vinculados a um projeto de pesquisa de dissertação de um aluno ou projetos cadastrados no SIGAA aprovado pelo CONSEPE.

Art. 5º. O professor do PPGC&TAmb deverá enviar o pedido segundo os critérios estabelecidos pela Chamada Interna vigente, no prazo determinado, para o PPGC&TAmb para análise do pedido e, se aprovado, aberto o processo de pagamento junto à PPGT.

Art. 6º. Os pedidos serão recebidos pela coordenação e submetidos à apreciação do Colegiado do PPGC&TAmb/UFMA para deferimento ou não dos mesmos. As solicitações homologadas pelo Colegiado deverão ser encaminhadas, pela coordenação, à PPGT.



Art. 7º. Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

São Luís, MA, 11 de abril de 2023.

COLEGIADO PPGC&TAmb

Profa. Dra. Marianna Basso Jorge
Coordenadora do PPGC&TAmb/UFMA
Matrícula 1729838